

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**LEI N.º 10.495 DE 14 DE MAIO DE 1981 - D.O. DE 15.05.81**

**Dispõe sobre a Classificação de cargos e Organização da Lotação da Secretaria de Planejamento e Coordenação e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art.1.º - A lotação básica da Secretaria de Planejamento e coordenação fica organizada na forma dos Anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei.

Art.2.º - Ficam criados, no Quadro I - Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Planejamento e Coordenação, 1 (um) cargo de Assessor de Comunicação Social, de símbolo CDA-2, privativo de Bacharel em Comunicação Social ou de portador de habilitação profissional legalmente equivalente e 1 (um) cargo de Secretária do titular da Pasta de símbolo CDA-2, ambos de provimento em comissão.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 14 de maio de 1981.

**VIRGÍLIO TÁVORA**  
**Assis Bezerra**  
**Ozias Monteiro**

**ANEXO I a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 10.495, de 14 de maio de 1981.**

Lotação da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Classes ou Série de Classes, Níveis,  
Quantidade e Qualificação

**CARGOS DE CARREIRA - PARTE PERMANENTE I - PP-I**

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	CLASSE	NÍVEL	QUANT.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO
1. Atividades de Nível Superior	1.1. Contabilidade	Contador	I a X	ANS-1 a ANS-10	01	Graduação de nível superior em Ciências Contábeis e registro profissional.
	1.2. Economia	Economista	I a X	ANS-1 a ANS-10	03	Graduação de nível superior em Ciências Econômicas e Atuariais e registro profissional.
	1.3. Administração e Controle	Técnico de Administração	I a X	ANS-1 a ANS-10	12	Graduação de nível superior em Administração e registro profissional.
	1.4. Planejamento	Técnico de Planejamento Estadual	I a X	ANS-1 a ANS-10	03	Graduação de nível superior (Ciências Sociais, Geografia, Geologia, Serviço Social, Engenharia Civil, Ciências Agrárias e Pedagogia) e os respectivos registros profissionais.
	1.5. Comunicação Social e Planejamento	Relações Públicas	I a X	ANS-1 a ANS-10	01	Graduação de nível superior em Relações Públicas e registro profissional.
2. Atividades de Nível Médio	2.1. Administrativa	Agente Administrativo	I a X	ANM-1 a ANM-10	35	Curso de 2.º Grau Completo.

**ANEXO I**

Lotação da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	CLASSE	NÍVEL	QUANT.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO
3. Atividades Auxiliares	3.1. Atividades Diversas	Auxiliar Administrativo	I a X	ATA-4 a ATA-13	10	Curso de 1.º Grau completo.
	3.2. Operação de Máquinas e Veículos	Motorista	I a X	ATA-4 a ATA-13	06	Curso de 1.º Grau completo com habilitação.

3.3. Conservação, Limpeza, Vigilância e Zeladoria	Auxiliar de Serviços	I a X	ATA-1 a ATA-10	16	Curso de 1.º Grau incompleto ou alfabetizado.
---	----------------------	-------------	----------------------	----	---

### ANEXO I

Lotação da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PARTE SUPLEMENTAR - P.S.  
CARGOS DE CARREIRA - CARGOS EXTINTOS QUANDO VAGAREM

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	CLASSE	NÍVEL	QUANT.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO
1. Atividades de Nível Superior	1.6. Estatística	Estatístico	I a X	ANS-1 a ANS-10	20	--
	1.7. Orçamento	Técnico de Orçamento	I a X	ANS-1 a ANS-10	01	--
2. Atividades de Nível Médio	2.2. Técnicas Diversas	Técnico de Estatística	I a X	ANM-1 a ANM-10	08	--

Ver o art. 7.º da Lei n.º 10.536, de 02/07/81 - D.O. 03/07/81.

### ANEXO II a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 10.495, de 14 de maio de 1981. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO  
CARGOS DE CARREIRA

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Escriturário, níveis B, D, F, I, K e M Ecônomo, níveis H, K e M Oficial de Administração, níveis O, Q, R T e U	Agente Administrativo
* Servente - Quadro de Obras - estável Servente, níveis A e C	Auxiliar de Serviços
* Técnico de Administração - contratado - Estável	Técnico de Administração
* Auxiliar de Estatística - Q. de Obras - estável	Técnico de Estatística

(\*) Mediante opção pelo regime estatutário, a ser manifestado pelo servidor no prazo de 90 dias.

Ver o art. 8.º da Lei 10.536, de 02/07/81. D.O. 03/07/81

**ANEXO III a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 10.495, de 14 de maio de 1981.**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LINHAS DE PROMOÇÃO E ACESSO  
CARGOS DE CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO/CLASSE				PROVIMENTO
		NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	
1. Atividades de Nível Superior	Estatístico I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10	
	Contador I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10	
	Economista I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10	
	Técnico em Administração I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10	
	Técnico de Planejamento Estadual I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10	
	Relações Públicas I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10	
	Técnico de Orçamento I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10	
2. Atividades de Nível Médio	Agente Administrativo I	ANM-1	II a X	ANM-2 a ANM-10	
	Técnico de Estatística I	ANM-1	II a X	ANM-2 a ANM-10	
3. Atividades Auxiliares	Auxiliar Administrativo I	ATA-4	II a X	ATA-5 a ATA-13	Agente Administrativo ANM
	Motorista I	ATA-4	II a X	ATA-5 a ATA-13	
	Auxiliar de Serviços	ATA-4	II a X	ATA-2 a ATA-10	